

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 195, publicada no D.O.U. de 11/3/2024, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                         |                                  |
|--|-------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Ufma   |                         | <b>UF:</b> MA                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 597, de 11 de agosto de 2022, que tratou do credenciamento do Instituto Sousândrade de Ensino e Gestão Educacional (ISEGE), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. |                         |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Anderson Luiz Bezerra da Silveira  |                         |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201925754   |                         |                                  |
| <b>PARECER CNE/CP Nº:</b><br>14/2023   | <b>COLEGIADO:</b><br>CP | <b>APROVADO EM:</b><br>14/3/2023 |

## I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 597, de 11 de agosto de 2022, que tratou do credenciamento do Instituto Sousândrade de Ensino e Gestão Educacional (ISEGE), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), mantida pela Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Ufma, com sede no mesmo município e estado.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 11 de novembro de 2022, solicitando a reconsideração do pedido da IES e do curso superior vinculado de tecnologia em Gestão Empresarial, haja vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos artigos 3º e 5º: Indicador 5.14. Infraestrutura Tecnológica – conceito 1 (um); Indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura – conceito 2 (dois) e 5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos – conceito 1 (um), da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

### Contextualização

O Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugeriu o indeferimento do pedido da IES para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, a partir dos dados apresentados no relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Houve impugnação do Parecer Final por parte da IES, sendo assim, o Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi emitiu seu Parecer com base nos dados apresentados pela Secretaria e na legislação vigente sobre credenciamento de IES no país. O representante legal da IES, por sua vez, impetrou recurso contra o Parecer CNE/CES nº 597/2022, o qual segue descrito *ad litteram*, apresentando evidências que demonstram a intenção da IES em superar as fragilidades apontadas na avaliação, contudo, em momento posterior à avaliação do Inep:

[...]

I – RELATÓRIO

*Trata-se do credenciamento do Instituto Sousândrade de Ensino e Gestão Educacional (ISEGE), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD).*

*Para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES), segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):*

[...]

*Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

### **1. DADOS DO PROCESSO**

*Processo de Credenciamento EaD nº: 201925754*

*Dados da Mantenedora*

*Código da Mantenedora: 17386*

*CNPJ: 07.060.718/0001-12*

*Razão Social: FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA*

*Dados da Mantida*

*Código da Mantida: 24467*

*Nome/Sigla da Mantida: Instituto Sousândrade de Ensino e Gestão Educacional*

*Endereço: Rua das Juçaras, Quadra 44, Número 28 Quadra 44, Renascença I - Jardim Renascença - São Luís/MA, CEP: 65.075-230*

*Não credenciada para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade presencial.*

*A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o seguinte pedido de autorização de curso EaD:*

| <i>Processo nº</i> | <i>Código do Curso</i> | <i>Curso</i>              |
|--------------------|------------------------|---------------------------|
| <i>201925755</i>   | <i>1104521</i>         | <i>GESTÃO EMPRESARIAL</i> |

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.*

### **2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL**

*Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da*

coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 24/07/2020, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado SATISFATÓRIO.

### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 161906), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 19/07/2021 a 21/07/2021, no endereço: Rua das Juçaras, Quadra 44, Número 28 Quadra 44, Renascença I - Jardim Renascença - São Luís/MA, CEP: 65.075-230, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

| <i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i> |                 |
|--|-----------------|
| <i>Eixo/Conceito Final</i>   | <i>Conceito</i> |
| <i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>                  | <i>5,00</i>     |
| <i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>                           | <i>4,67</i>     |
| <i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>                                    | <i>4,50</i>     |
| <i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>                                     | <i>4,14</i>     |
| <i>Eixo 5: Infraestrutura</i>  | <i>3,38</i>     |
| <i>Conceito Final</i>  | <i>4</i>        |

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, a IES impugnou o Relatório de Avaliação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou os argumentos apresentados, mas não conheceu do recurso, tendo como resultado a manutenção dos conceitos originalmente atribuídos pela comissão de avaliação.

### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

#### *4.1 Das normas aplicáveis*

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III - Infraestrutura tecnológica;*

*IV - Infraestrutura de execução e suporte;*

*V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*

*VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.*

#### *4.2. Da análise do mérito*

*No que concerne aos indicadores apontados no art. 13 da PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.*

#### *5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 1*

*Justificativa para conceito 1: O PDI não explicita a base tecnológica a ser utilizada pela IES.*

*Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:*

| <i>Legislação</i>                                    | <i>Requisito</i>  | <i>Resultado da Análise</i>   |
|--|---|---|
| <b>CONCEITOS</b>                                     |   |   |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>                    | <i>CI igual ou maior que três</i>   | <i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>                 |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i> | <i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i><br><br><i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i> | <i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i> |
| <b>DOCUMENTAÇÃO</b>                                  |   |   |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 3º, III</i>                  | <i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>  | <i>Documentação inserida no processo.</i>   |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>                   | <i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>  | <i>Documentação inserida no processo.</i>   |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>                    | <i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>   | <i>Documentação inserida no processo.</i>   |

| INDICADORES   |   |  |
|---|---|--|
| PN nº 20/2017 - art. 5º, I  | Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD                                  | A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.   |
| PN nº 20/2017 - art. 5º, VII  | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física | A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.   |
| PN nº 20/2017 - art. 5º, II   | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD  | Atendimento do quesito, conforme relatório de A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.   |
| PN nº 20/2017 - art. 5º, III  | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica  | Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.   |
| PN nº 20/2017 - art. 5º, IV   | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte  | A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.   |
| PN nº 20/2017 - art. 5º, V  | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação                               | A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.   |
| PN nº 20/2017 - art. 5º, VI   | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem  | A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.   |
| PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO                      |   |  |
| PN nº 23/2017 - art. 2º, §§ 2º e 3º e PN nº 11/2017 - art. 1º, § 3º | Oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, como condição indispensável para manutenção do credenciamento.      | Não atendimento do quesito: a instituição não oferta qualquer curso de graduação na modalidade presencial e não há curso na modalidade a distância em condições de ser autorizado em função do indeferimento do presente processo. |

### 5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:

| Processo nº | Código do Curso | Curso              | Resultado do Parecer da Seres |
|-------------|-----------------|--------------------|-------------------------------|
| 201925755   | 1496534         | GESTÃO EMPRESARIAL | Indeferimento                 |

### 6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

#### Considerações do Relator

A IES não obteve conceito mínimo no Indicador 5.14, referente à estrutura tecnológica e nem logrou êxito na aprovação de seu único curso superior proposto. O conceito 1 (um) atribuído ao Indicador 5.14 favorece o indeferimento da solicitação. Os Indicadores 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, e 5.16. Plano de expansão e

*atualização de equipamentos, também receberam conceitos abaixo do mínimo, 2 (dois) e 1 (um), respectivamente. Não fora por esses conceitos, este Relator diligenciaria o processo à SERES.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

*Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Sousândrade de Ensino e Gestão Educacional (ISEGE), com sede na Rua das Juçaras, Quadra 44, nº 28, bairro Jardim Renascença, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantido pela Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA, com sede no mesmo município e estado.*

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

*A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2022.*

Segue reprodução em inteiro teor do recurso da IES, interposto ao Conselho Pleno (CP) do Conselho Nacional de Educação (CNE):

[...]

### **RECURSO**

**PROCESSO 2019.25754**

**CÓDIGO MEC: 1831786**

**CÓDIGO DA AVALIAÇÃO: 161906**

*O Instituto Sousândrade de Ensino e Gestão Educacional (ISEGE), organização mantida da Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão (FSADU), será uma Instituição Educacional com o objetivo de atender as demandas do Estado do Maranhão, por mais espaços formativos capazes de contribuir com as urgências sociais, cujas exigências impõem novas necessidades formativas de caráter amplo, que atendam as expectativas nas áreas técnica, social, científica, tecnológica e de inovação, importantes para desenvolvimento socioeconômico vigente.*

*A Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão (FSADU) há 40 anos é reconhecida pela sua competência na captação, administração e na gestão de recursos financeiros para o desenvolvimento e execução de projetos, em todas as áreas de atuação, com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e outras instituições públicas e privadas, locais, regionais e internacionais. A FSADU presta apoio técnico, estrutural e logístico em diversos tipos de formação: cursos de especialização (Lato Sensu), extensão, formação profissional, eventos acadêmicos, projetos de pesquisas científicas, bem como, edição e publicação de uma revista científica com conceito Qualis.*

*Ressalte-se, ainda, que a finalidade da FSADU fundamenta-se, principalmente, na preocupação com o campo educacional no Maranhão pela necessidade e urgência em levar formação e profissionalização aos municípios, para atender as diversas áreas do estado, cujo potencial produtivo é amplo, por suas características histórico-sociais, sua vasta diversidade ambiental, riqueza cultural, potencial turístico,*

*industrial, agropecuário, setor pesqueiro e demais áreas de prestação de serviços e ofertas de trabalho e renda.*

*Assim, surge a ideia de implantação de um Instituto vinculado à Fundação Sôsândrade, com finalidades amplas de formação profissional no estado do Maranhão, por meio da organização e coordenação de eventos públicos, assessoramento para assuntos educacionais e demais atividades de caráter acadêmico que se mostrarem necessárias, as quais serão organizadas em regimento próprio.*

*O Instituto Sôsândrade de Ensino e Gestão Educacional – ISEGE, Instituição de Ensino, mantida pela Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão – FSADU, submeteu-se a visita da Comissão Avaliadora para obtenção do Ato Regulatório de Credenciamento EaD junto ao MEC, obtendo no Relatório de Avaliação o Conceito Final - Nota 4.*

*Após a visita, a Comissão elaborou o Relatório da Avaliação nº 161.906 que apresentava os conceitos dos cinco Eixos, em razão dos valores atribuídos aos indicadores componentes de cada Eixo, conforme o Instrumento de Avaliação, sendo:*

*5 - para o Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional;  
4,67 - para o Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional;  
4 - para o Eixo 3 - Políticas Acadêmicas;  
4,14 - para Eixo 4 - Políticas de Gestão; e  
3,38 - para o Eixo 5 ? Infraestrutura, que produziram o Conceito Institucional contínuo  
CI=4,305 e Conceito Institucional Faixa CI = 4.*

*Entretanto, obteve conceitos insatisfatórios nos subitens 5.14 e 5.16 do **EIXO 5 – INFRAESTRUTURA**, motivo pelo qual pleiteamos DEFERIMENTO. Assim, apesar de a IES ter obtido conceito insatisfatório em 5.14. Infraestrutura Tecnológica. Conceito 1, Justificativa para conceito 1: O PDI não explicita a base tecnológica a ser utilizada pela IES, entendemos que as falhas apontadas são pontuais, materiais e sanáveis, não comprometendo a qualidade do ensino.*

*5.14. Infraestrutura tecnológica. 1*

*Justificativa para conceito 1: O PDI não explicita a base tecnológica a ser utilizada pela IES.*

*5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos. 1*

*Justificativa para conceito 1: O PDI não contempla a infraestrutura tecnológica, nem tampouco planos de expansão e/ou atualização de equipamentos.*

*6.6. Redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo.*

*(...)*

*EIXO 5 - INFRAESTRUTURA:*

*“... Em relação à Infraestrutura Tecnológica, há que se observar a necessidade de incluir seu planejamento no PDI. Observa-se, ainda, a necessidade de apresentar os devidos planos de contingência, redundância e expansão.”*

*Em 16 de agosto de 2021 a IES manifestou impugnação ao Parecer INEP, considerando a necessidade de revisão dos conceitos atribuídos aos indicadores:*



5.14 - *Infraestrutura tecnológica e*

5.16 - *Plano de expansão e atualização de equipamentos.*

*Na mesma data, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, optou em não acolher a contrarrazão em relação a impugnação do parecer INEP, pela IES.*

*Além desta opção, em 20 de agosto a SERES declarou-se pela não impugnação do Parecer INEP.*

*Em 13 de dezembro de 2021, após análise do Recurso, a CTAA obteve como resultado: Confirmar parecer da Comissão de Avaliação; Analisado por: SUZANA SALVADOR CABRAL GIANOTTI:*

#### *I. DO VOTO*

*Pelo exposto e após análise do Recurso associado ao processo 2019-25754 em pauta, interposto pelo Instituto Sôsândrade de Ensino e Gestão Educacional - ISEGE, esta relatoria manifesta-se por conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, indicando a Manutenção do Relatório da Comissão de Avaliação.*

#### *II. VOTO DO RELATOR*

#### *III. DECISÃO DO CONSELHO*

*A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.*

*Em 13 de outubro de 2022, foi divulgado no sistema e-mec o Resultado: Desfavorável (Nº Parecer: 597/2022), Analisado por: LUIZ ROBERTO LIZA CURI, Data: 13/10/2022 14:27:08, com a seguinte análise:*

#### *I. RELATÓRIO*

*Trata-se do credenciamento do Instituto Sôsândrade de Ensino e Gestão Educacional (ISEGE), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD).*

*Para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES), segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):*

*[...]*

*Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

#### *1. DADOS DO PROCESSO*

*Processo de Credenciamento EaD nº: 201925754*

*Dados da Mantenedora*

*Código da Mantenedora: 17386*

*CNPJ: 07.060.718/0001-12*

*Razão Social: FUNDAÇÃO SÔSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL DA UFMA*

*Dados da Mantida*

*Código da Mantida: 24467*

*Nome/Sigla da Mantida: Instituto Sôsândrade de Ensino e Gestão Educacional*

*Endereço: Rua das Juçaras, Quadra 44, Número 28 Quadra 44, Renascença I - Jardim Renascença - São Luís/MA, CEP: 65.075-230*

*Não credenciada para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade presencial.*

*A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o seguinte pedido de autorização de curso EaD:*

| <i>Processo nº</i> | <i>Código do Curso</i> | <i>Curso</i>              |
|--------------------|------------------------|---------------------------|
| <i>201925755</i>   | <i>1104521</i>         | <i>GESTÃO EMPRESARIAL</i> |

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.*

## *2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL*

*Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.*

*Em 24/07/2020, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado SATISFATÓRIO.*

## *3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO*

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade*

*financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*O relatório (código de avaliação: 161906), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 19/07/2021 a 21/07/2021, no endereço: Rua das Juçaras, Quadra 44, Número 28 Quadra 44, Renascença I - Jardim Renascença - São Luís/MA, CEP: 65.075-230, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:*

| <i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i> |                 |
|--|-----------------|
| <i>Eixo/Conceito Final</i>   | <i>Conceito</i> |
| <i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>                  | <i>5,00</i>     |
| <i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>                           | <i>4,67</i>     |
| <i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>                                    | <i>4,50</i>     |
| <i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>                                     | <i>4,14</i>     |
| <i>Eixo 5: Infraestrutura</i>  | <i>3,38</i>     |
| <i>Conceito Final</i>  | <i>4</i>        |

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação à fase de manifestação, a IES impugnou o Relatório de Avaliação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou os argumentos apresentados, mas não conheceu do recurso, tendo como resultado a manutenção dos conceitos originalmente atribuídos pela comissão de avaliação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

##### **4.1 Das normas aplicáveis**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados,*

*sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III - Infraestrutura tecnológica;*

*IV - Infraestrutura de execução e suporte;*

*V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*

*VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.*

#### *4.2. Da análise do mérito*

*No que concerne aos indicadores apontados no art. 13 da PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.*

#### *5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 1*

*Justificativa para conceito 1: O PDI não explicita a base tecnológica a ser utilizada pela IES.*

*Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu,*

no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

| <i>Legislação</i>                                    | <i>Requisito</i>  | <i>Resultado da Análise</i>   |
|--|---|---|
| <b>CONCEITOS</b>                                     |   |   |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>                    | <i>CI igual ou maior que três</i>   | <i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>                 |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i> | <i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i><br><i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i> | <i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i> |
| <b>DOCUMENTAÇÃO</b>                                  |   |   |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 3º, III</i>                  | <i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>  | <i>Documentação inserida no processo.</i>   |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>                   | <i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>  | <i>Documentação inserida no processo.</i>   |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>                    | <i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>   | <i>Documentação inserida no processo.</i>   |
| <b>INDICADORES</b>                                   |   |   |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 5º, I</i>                    | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>   | <i>A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>   |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VII</i>                  | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>  | <i>A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>   |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 5º, II</i>                   | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>   | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>                                       |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>                  | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica</i>   | <i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>   |
| <i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>                   | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>   | <i>A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>   |

|   |  |  |
|---|--|--|
| PN nº 20/2017 - art. 5º, V  | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação                          | A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.   |
| PN nº 20/2017 - art. 5º, VI   | Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem   | A Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.   |
| <b>PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO</b>               |  |  |
| PN nº 23/2017 - art. 2º, §§ 2º e 3º e PN nº 11/2017 - art. 1º, § 3º | Oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, como condição indispensável para manutenção do credenciamento. | Não atendimento do quesito: a instituição não oferta qualquer curso de graduação na modalidade presencial e não há curso na modalidade a distância em condições de ser autorizado em função do indeferimento do presente processo. |

### 5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:*

| Processo nº | Código do Curso | Curso              | Resultado do Parecer da Seres |
|-------------|-----------------|--------------------|-------------------------------|
| 201925755   | 1496534         | GESTÃO EMPRESARIAL | Indeferimento                 |

### 6. CONCLUSÃO

*Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.*

#### **Considerações do Relator**

*A IES não obteve conceito mínimo no Indicador 5.14, referente à estrutura tecnológica e nem logrou êxito na aprovação de seu único curso superior proposto. O conceito 1 (um) atribuído ao Indicador 5.14 favorece o indeferimento da solicitação. Os Indicadores 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, e 5.16. Plano de expansão e atualização de equipamentos, também receberam conceitos abaixo do mínimo, 2 (dois) e 1 (um), respectivamente. Não fora por esses conceitos, este Relator diligenciaria o processo à SERES.*

#### **II – VOTO DO RELATOR**

*Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Sôsândrade de Ensino e Gestão Educacional (ISEGE), com sede na Rua das Juçaras, Quadra 44, nº 28, bairro Jardim Renascença, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantido pela Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA, com sede no mesmo município e estado.*

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

*A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.*

*Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2022.*

*É de Conhecimento da Instituição avaliada, que o credenciamento institucional transcorre dentro de um fluxo processual, composto por diversas etapas, dentre as quais a avaliação in loco, que culmina em um relatório da comissão de avaliadores, em que constam aferidas as informações apresentadas pela IES, relacionadas à realidade encontrada durante a visita. É gerado, assim, o Conceito Institucional – CI, graduado em cinco níveis, cujos valores iguais ou superiores a três indicam qualidade satisfatória.*

*É, ainda, conhecedora da PORTARIA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, que sobre o pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa:*

*(...)*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I CI igual ou maior que três;*

*II conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e V certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:*

*I PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III infraestrutura tecnológica;*

*IV infraestrutura de execução e suporte;*

V recursos de tecnologias de informação e comunicação;  
VI Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e  
VII laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas:  
infraestrutura física, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

Conforme o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, os critérios de análise aos referidos Indicadores, são:

**Indicador 5.14 - Infraestrutura tecnológica** (Exclusivo para IES que preveem em seu PDI a adoção de metodologia baseada em recursos da Internet)

**Para o conceito 1:** Critério de Análise consta que – quando “Não há base tecnológica explicitada no PDI ou não é apresentada a descrição dos recursos tecnológicos disponíveis”.

**Para o conceito 3:** Critério de Análise consta que - A infraestrutura de execução e suporte atende às necessidades institucionais, considerando a disponibilidade de serviços previstos e meios apropriados para sua oferta

Para o indicador 5.14. Infraestrutura tecnológica. Que obteve conceito 1, atribuído pelos avaliadores “o PDI não explicita a base tecnológica a ser utilizada pela IES”, Porém, os outros documentos institucionais que também fazem parte da avaliação, bem como os outros itens constantes no próprio Plano de Desenvolvimento Institucional do ISEGE e no formulário eletrônico na plataforma E-MEC, apresentam integralmente a base tecnológica a ser utilizada pela IES, objeto esse de análise, de acordo com o previsto do Instrumento de avaliação, conforme mostrado na figura a seguir:

[...]

Se o objetivo é avaliar o desempenho, detalhando a adequada condução de um processo, assim como seu cumprimento, a infraestrutura de execução e suporte avaliada pela Comissão em vários outros indicadores relatou que atende às necessidades institucionais, considerando a disponibilidade de serviços previstos e meios apropriados para sua oferta, conforme abaixo:

## **2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD. 5**

**Justificativa para conceito 5:** O item 2.14 do PDI indica que, além de contemplar um alinhamento entre a **base tecnológica** institucional com o PPC do curso, há uma descrição coerente sobre a formação dos discentes considerando as condições reais da localidade. (..)

## **5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. 3**

**Justificativa para conceito 3:** A IES possui uma sala de apoio de informática com 15 m<sup>2</sup> e 12 computadores, com acesso à Internet, devidamente climatizada e mobiliada que atendem às necessidades institucionais. Esta sala possui acessibilidade, visto que pode ser acessada sem degraus, possui sinalização por piso tátil e em braile, mas não foram identificados recursos tecnológicos transformadores. A configuração dos computadores é modesta, com processadores Intel de 4ª geração, lançados em



2013, já com uma defasagem de 8 anos. O laboratório tem suporte de dois funcionários e, em condições normais, mais dois estagiários, que não estão atuando durante a pandemia do Coronavírus. Não foram identificados recursos de informática inovadores.

### **5.15. Infraestrutura de execução e suporte. 3**

**Justificativa para conceito 3:** A infraestrutura de execução e suporte da IES foi apresentada pelos funcionários João Vítor e sua equipe, com mais dois funcionários, que atuam no desenvolvimento e manutenção dos sistemas e infraestrutura tecnológica necessária. Um documento intitulado “PLANO DE INFRAESTRUTURA DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS DO INSTITUTO SOUSÂNDRADE DE ENSINO E GESTÃO EDUCAÇÃO -ISEGE” **apresenta os serviços e infraestrutura previstos para execução dos sistemas da IES.** A IES conta com serviços na nuvem para a execução dos seus sistemas, além de alguns servidores físicos locais. A nuvem é contratada da empresa Digital Ocean, de competência reconhecida internacionalmente. Na nuvem são hospedados os sistemas AVA, sistema acadêmico e sistema de videoconferência Big Blue Button, mantido e gerenciado pela própria IES que possui recursos adicionais em relação aos sistemas de videoconferência gratuitos. A equipe informou a existência de backups físicos de todos os sistemas. No entanto, não foi encontrado um plano de contingência, nem tampouco de redundância ou expansão da infraestrutura tecnológica.

### **5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. 4**

**Justificativa para conceito 4:** A IES **apresentou os seguintes recursos de tecnologia de informação e comunicação:** - Computadores pessoais portáteis, laptops, com sistema Microsoft Windows e atualização de até 8 anos; - Comunicação com dois links dedicados à Internet, com velocidade total de 300 Mbps, totalmente dedicada; - Impressoras em vários ambientes e sala de reprografia; - Servidores para execução do portal institucional e email institucional, disponíveis localmente; - Servidores em nuvem da Digital Ocean, com desempenho acompanhado pela equipe e atualização constante; - Sistema de videoconferência Big Blue Button, implantado e operacional em nuvem; - Sistema AVA baseado na plataforma Moodle e personalizado para a IES; - Sistema acadêmico iScholar, implantado e operacional em nuvem; - Biblioteca virtual Minha Biblioteca. O conjunto de recursos tecnológicos de informação e comunicação disponíveis **asseguram a execução do PDI**, visto que suportam totalmente as atividades de ensino, pesquisa e extensão, viabilizam as atividades acadêmico-administrativas, garantem a acessibilidade comunicacional e possibilitam total interatividade e comunicação entre os membros da comunidade acadêmica. As limitações dos recursos podem ser destacadas na falta de integração entre os diversos sistemas, o que dificulta o trabalho dos docentes e o acompanhamento dos discentes. Não foram apresentadas soluções tecnológicas inovadoras.

### **5.18. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. 3**

**Justificativa para conceito 3:** O AVA utilizado pela IES foi desenvolvido sobre a plataforma Moodle, personalizado para a utilização pela instituição. A equipe responsável demonstrou conhecimento sobre a configuração da ferramenta que está devidamente disponibilizada para testes, para os quais

*foram disponibilizadas senhas de aluno e professor. A plataforma do Moodle atende aos processos de ensino-aprendizagem, e possibilita a interação entre docentes, discentes e tutores. Suporta atividades, provas, disponibilização de arquivos, questionários e fóruns de discussão. O AVA não está integrado ao sistema acadêmico nem tampouco à biblioteca virtual, devendo os alunos, tutores e docentes acompanhar os sistemas de forma isolada e, muitas vezes, ambíguas. As notas dos alunos e registro de cumprimento de atividades, por exemplo, devem ser lançados em ambas as plataformas: AVA e sistema acadêmico, o que gera sobrecarga de trabalho para o professor e dificuldades para acompanhamento dos alunos.*

*Exatamente conforme previsto no Preenchimento do formulário eletrônico:*

*ISEGE, dentro de seu PDI, prevê uma infraestrutura física, de recursos humanos e tecnológicos, adequados e necessários para realização de todas as atividades acadêmicas e administrativas institucionais, observando também, a sua capacidade e a estabilidade da energia elétrica, a rede lógica, dos sistemas informatizados com redundância de dados, da segurança da informação e o seu plano de contingência.*

*Atualmente o ISEGE dispõe dos seguintes materiais e equipamentos tecnológicos:*

*1 - Materiais, Equipamentos e Sistemas Tecnológicos*

*1.1 Informática e Sistemas Tecnológicos*

*- 38 Notebooks Dell com processadores i3/i5 e capacidade de armazenamento de 1 Terabyte;*

*- 5 Desktops i3 com 4/8 GB de RAM e armazenamento de 1 Terabyte;*

*- 2 Impressoras multifuncionais de última geração;*

*- 2 Servidores físicos com alta capacidade armazenamento e processamento;*

*- Arquitetura de rede LAN (cabada), categoria 5, certificada e WLAN (sem fio) com switches e roteadores atendendo todos os espaços do ISEGE;*

*- 1 Grupo Gerador 4T10 de 55KVA;*

*- 10 Nobreaks;*

*- 20 Estabilizadores;*

*- 1 Plataforma Educacional Institucional com o Ambiente Virtual de Aprendizagem e Gestão Acadêmica;*

*- 1 Biblioteca Virtual.*

*1.2 Equipamentos audiovisuais*

*- 5 Telas de Projeção;*

*- 5 Projetores de alta-resolução;*

*- 3 Televisores;*

*- 10 Microfones;*

*- 8 Caixas de Som;*

*- 5 Mesa de som;*

*- 2 Máquinas de Reprografia.*

*1.3 Mobiliário*

*- Mesas de escritório;*

*- Cadeira de escritório;*

*- Cadeira para alunos;*

- *Mesa de reunião;*
- *Armário;*
- *Quadro de aviso;*
- *Quadro branco;*
- *Bancadas para computadores;*
- *Longarina;*
- *Conjunto sofá.*

#### *1.4 Equipamentos de Segurança*

- *Extintores de Incêndio;*
- *Hidrante com mangueira de incêndio;*
- *Luzes de Emergência;*
- *Piso Tátil para deficientes visuais;*

#### *1.5 Softwares e Sistemas de Proteção.*

- *1 Firewall;*
- *1 Licença de Antivírus para 100 estações ;*
- *1 Assinatura Digital.*

*Dentro das políticas institucionais, o ISEGE desenvolve estratégias e processos com a finalidade de prevenir, acompanhar, controlar e corrigir possíveis fatalidades, tanto na sua infraestrutura física, como na arquitetura tecnológica, e que, de alguma forma, podem afetar o funcionamento normal da instituição. Essas estratégias e processos fazem parte do Plano de Contingência e Proteção das Informações Institucionais, que abordam procedimentos e ações de devem ser realizadas de forma contínua para análise e prevenção dessas situações. emergenciais, minimizando os riscos, eliminando as fragilidades e possíveis fatalidades.*

*Esse Plano tem as seguintes etapas:*

##### *1 - Processos de Diagnóstico e Avaliação*

*Essa primeira etapa tem como objetivo inicial fazer o levantamento e inventariar a Estrutura Física e Arquitetura Lógica existente, colhendo os dados e informações necessárias para realizar a avaliação dos subconjuntos. A avaliação tem como finalidade principal analisar a realidade atual dos dois subconjuntos existentes, seus riscos e a suas necessidades de expansão.*

*1.1 - Diagnóstico e Avaliação da Estrutura Física (os espaços físicos, móveis, grupo gerador, servidores, estações de trabalho, switc, a rede e seus componentes e outros equipamentos tecnológicos)*

*1.2 - Diagnóstico e Avaliação da Arquitetura Lógica (banda larga, acesso a internet, arquitetura da intranet, aplicativos, softwares, o ambiente virtual de aprendizagem e outros sistemas.)*

##### *2 - Processos de Aplicação e Execução*

*Esse segundo processo tem como finalidade realizar procedimentos de prevenção e correção referente aos subconjuntos (Estrutura Física e Arquitetura Lógica), seus riscos e suas necessidades de expansão.*

*2.1 - Prevenção da Estrutura Física e Arquitetura Lógica (procedimentos e ações de prevenção)*

*2.2 - Correção da Estrutura Física e Arquitetura Lógica (procedimentos e ações de correção)*

##### *3 - Processos de Acompanhamento e Monitoramento*

*O ultimo processo tem como finalidade de acompanhar e monitorar de forma contínua, mensalmente, os processos anteriores e a realização das atividades acadêmicas e administrativas da Instituição, realizando possíveis*

*alinhamentos dos procedimentos e ações realizadas, das necessidades de correções e ações de prevenção. Dentro desse processo existem dos subconjuntos conforme apresentado abaixo:*

*3.1 - Acompanhamento e Monitoramento Estrutura Física (Espaços, móveis, equipamentos, materiais de consumo entre outros)*

*3.2 - Acompanhamento e Monitoramento Arquitetura Lógica (Sistemas, programas, aplicativos, firewall, antivírus e outros)*

*Dessa forma, o ISEGE, pretende prestar um serviço educacional de qualidade, com efetividade e de forma sistematizada, tanto para os atendimentos as demandas no Polo Sede, com horários estabelecidos, assim como para o funcionamento na plataforma de educação institucional online, durante 24 horas, em todos os dias da semana e com a segurança das informações, apresentando confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade.*

### **RESUMO:**

*Por fim, considerando que a infraestrutura de execução e suporte da instituição avaliada, mesmo não explicitados em apenas um item no PDI, porém constam em outros itens no próprio PDI, no formulário eletrônico E-MEC e em documentos auxiliares. Dessa forma é notável que os referidos indicadores satisfatoriamente atendeu às necessidades institucionais, considerando a disponibilidade de serviços previstos e meios apropriados para sua oferta.*

*Neste sentido, o Instituto Sôsândrade de Ensino e Gestão Educacional – ISEGE, terá condições de atender seu objetivo geral: ?atender as demandas do Estado do Maranhão, por mais espaços formativos capazes de contribuir com as urgências sociais?, e demonstra que pode adotar de forma imediata as medidas cabíveis com o intuito de sanar as pequenas falhas apontadas e aprimorar as condições evidenciadas pelas comissões de avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Igualmente, solicitamos que seja considerado à autorização do curso superior de Gestão Empresarial, Tecnólogo, pleiteado quando da solicitação do presente processo, conforme conceito atribuído abaixo pela Comissão de Avaliação do MEC ao Projeto Pedagógico do Curso: A comissão atuou de forma coordenada e o relacionamento entre seus membros e com a IES ocorreram de forma agradável e sem qualquer momento de divergência insolúvel. CONCEITO FINAL CONTÍNUO - 3,22 / CONCEITO FINAL FAIXA - 3.*

*Nesses termos, pede-se deferimento.*

### **Considerações do Relator**

Diante do exposto, o representante da instituição trouxe em seu recurso algumas evidências que, aparentemente, superam os problemas destacados pela SERES. Entretanto, a superação das fragilidades foi alcançada após o momento de avaliação do Inep e da SERES, e esta Casa não tem poder de alterar ou atribuir valores em dimensões ou indicadores avaliados pelo Inep.

Entretanto, ainda que a interessada tenha apresentado alguns fatos importantes, demonstrando tentativa de superação das fragilidades apontadas pelo Inep, este Relator entende que não houve qualquer decisão do órgão de regulação do Ministério da Educação

(MEC) que deva ser reformulada e, assim, deve ser mantida a decisão do Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi, descrita no Parecer CNE/CES nº 597/2022, desfavorável ao pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD e, conseqüentemente, ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior vinculado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 597, de 11 de agosto de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Sousândrade de Ensino e Gestão Educacional (ISEGE), com sede na Rua das Juçaras, Quadra 44, nº 28, bairro Jardim Renascença, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantido pela Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Ufma, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 14 de março de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

## **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 14 de março de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente